



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO 06/2022 PGJ**

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores que preencham os requisitos para aposentadoria e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, em todo o país, tais programas vêm sendo implantados não só nas empresas privadas, como, principalmente, no setor público, como, por exemplo, nos Tribunais de Justiça, nos Poderes Executivo e Legislativo dos Estados, nas Defensorias Públicas e nos Ministérios Públicos, com resultados positivos;

Considerando a necessidade, no Ministério Público da Paraíba, de melhoria da gerência das despesas de pessoal, permitindo uma gestão orçamentária adequada;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, destinado aos servidores do Ministério Público da Paraíba que preencham os requisitos para a aposentadoria e ainda:

I – não estejam respondendo a processo disciplinar ou processo judicial pela imputação de ato ou fato criminoso, ímprobo ou outro que implique a perda do cargo ou a restituição de valores ao erário;

II – não tenham requerido aposentadoria antes da vigência deste Ato;

III – venham a aderir ao Programa até as 12 horas do dia 18 de março de 2022.

§ 1º Ficam limitados a 10 (dez) os beneficiários do presente Programa, tendo prioridade o servidor com maior tempo de serviço prestado ao Ministério Público da Paraíba e, em caso de empate, o mais idoso.

§ 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada deverá ser formulada em requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, pelo Sistema MPVirtual, em PGA próprio a ser encaminhado à Secretaria-Geral, contendo a comprovação do requerimento de aposentadoria.

Art. 2º A adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada implica:

I – permanência no exercício das funções do cargo até a data de publicação do ato da aposentadoria;

II – irreversibilidade da aposentadoria concedida nos termos deste Ato.

Art. 3º Ao servidor que aderir ao Programa de Aposentadoria Incentivada, fica autorizado o pagamento das verbas rescisórias e créditos.

§ 1º O valor das verbas e créditos previstos no caput:

I – somente será pago com a publicação pela PbpPrev do ato de aposentadoria do servidor;

II – quando se tratar de aposentadoria por tempo de serviço, limita-se ao valor equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados do mês do requerimento, que caberia ao servidor receber a título de remuneração, se na ativa estivesse, incluídos parcelas incorporadas, abono de permanência, décimo terceiro, abono constitucional de férias, gratificações, auxílios, adicionais, função gratificada, cargos em comissão, insalubridades e gratificação de difícil provimento;

III – quando se tratar de aposentadoria por invalidez, limita-se ao valor equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados do segundo mês do requerimento ou do ato de aposentadoria, o que ocorrer primeiro, que caberia ao servidor receber a título de remuneração, se na ativa estivesse, incluídos parcelas incorporadas, abono de permanência, décimo terceiro, abono constitucional de férias, gratificações, auxílios e adicionais, função gratificada, cargos em comissão, insalubridades e gratificação de difícil provimento;

IV – deverá ser pago ao servidor em até 12 (doze) parcelas mensais sucessivas e equivalentes.

§ 2º No requerimento do pagamento das verbas e créditos previstos no caput, o interessado deverá indicar quais as verbas que pretende antecipar.

§ 3º O recebimento das verbas previstas no caput não impede ou suspende a percepção de verbas ordinárias pagas indistintamente a servidores aposentados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**ATO 06/2022 PGJ**

Art. 4º O disposto neste Ato limita-se à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério Público da Paraíba e não implica em aumento ou criação de despesas.

Art. 5º Ato do Procurador-Geral de Justiça poderá estabelecer novos limites de deferimento ao § 1º do art. 1º.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 04 de março de 2022.

ANTÔNIO HORTÊNCIO ROCHA NETO  
Procurador-Geral de Justiça